



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 10 DE AGOSTO DE 2012
(Publicada no DOU nº 157, Seção 1, pág. 47, de 14 de agosto de 2012)

Cria a 14ª Procuradoria de Justiça Criminal e altera a Resolução nº 64, de 27 de setembro de 2005.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.012739/12-48 e de acordo com a deliberação da 196ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a 14ª Procuradoria de Justiça Criminal.

Art. 2º Ficam alterados, na forma do anexo desta resolução, o Art. 3º, Capítulo I, e os Anexos II e III, da Resolução nº 64, de 27 de setembro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Original assinado

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

Original assinado

**CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DE ALMEIDA**
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

Original assinado

MARTA MARIA DE REZENDE
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 141/CSMPDFT

CAPÍTULO I DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 3º A Procuradoria de Justiça Criminal é integrada por 14 (quatorze) Procuradores de Justiça, com atribuições para:

I – officiar nas sessões das Câmaras e Turmas Criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Anexo II);

II – officiar nos processos oriundos do referido Tribunal, mediante distribuição aleatória e equânime;

ANEXO II

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

1º GRUPO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA CRIMINAIS

1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 1ª Turma Criminal, na semana subsequente à 6ª Procuradoria de Justiça Criminal.

2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 1ª Turma Criminal, na semana subsequente à 1ª Procuradoria de Justiça Criminal.

3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 1ª Turma Criminal, na semana subsequente à 2ª Procuradoria de Justiça Criminal.

4ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 1ª Turma Criminal, na semana subsequente à 3ª Procuradoria de Justiça Criminal.

5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 1ª Turma Criminal, na semana subsequente à 4ª Procuradoria de Justiça Criminal.

6ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 1ª Turma Criminal, na semana subsequente à 5ª Procuradoria de Justiça Criminal.

7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 2ª Turma Criminal, na semana subsequente à 12ª Procuradoria de Justiça Criminal.

8ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 2ª Turma Criminal, na semana subsequente à 7ª Procuradoria de Justiça Criminal.

9ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 2ª Turma Criminal, na semana subsequente à 8ª Procuradoria de Justiça Criminal.

10ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 2ª Turma Criminal, na semana subsequente à 9ª Procuradoria de Justiça Criminal.

11ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 2ª Turma Criminal, na semana subsequente à 10ª Procuradoria de Justiça Criminal.

12ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 2ª Turma Criminal, na semana subsequente à 11ª Procuradoria de Justiça Criminal.

13ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 3ª Turma Criminal, na semana subsequente à 8ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada.

14ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 3ª Turma Criminal, na semana subsequente à 13ª Procuradoria de Justiça Criminal.

ANEXO III

QUADRO I

1ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada

Oficiar nas sessões da Câmara Criminal, na semana subsequente à 4ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada.

2ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada

Oficiar nas sessões da Câmara Criminal, na semana subsequente à 1ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada.

3ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada

Oficiar nas sessões da Câmara Criminal, na semana subsequente à 2ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada.

4ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada

Oficiar nas sessões da Câmara Criminal, na semana subsequente à 3ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada.

5ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada

Oficiar nas sessões da 3ª Turma Criminal, na semana subsequente à 14ª Procuradoria de Justiça Criminal.

6ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada

Oficiar nas sessões da 3ª Turma Criminal, na semana subsequente à 5ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada.

7ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada

Oficiar nas sessões da 3ª Turma Criminal, na semana subsequente à 6ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada.

8ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada

Oficiar nas sessões da 3ª Turma Criminal, na semana subsequente à 7ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada.